



Nº 0313

ESTADO DO AMAPÁ DIÁRIO OFICIAL

DECRETO Nº 1 DE 02 DE JANEIRO DE 1989

MACAPÁ, 11 DE ABRIL DE 1990 - 4ª - FEIRA

**DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CAM**

Governador do Estado do Amapá
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA GONSAVES

SECRETARIADO

Secretário de Estado da Administração
Dr. NILSON MONTORIL DE ARAÚJO

Procurador Geral do Estado
Dr. EDMUNDO DE SOUZA MOURA

Secretário de Estado da Fazenda
Prof. BENEDITO DA SILVA PISCANÇO

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
Dr. ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO

Secretário de Estado de Obras e da Infra-Estrutura
Dr. ZILDEMAR JOSÉ PINHEIRO DA COSTA

Secretário de Estado da Educação Cultura e Esporte
Prof. FRANCISCO QUINTELA DO CARMO

Secretário de Estado da Saúde
Dr. FRANCISCO DE ASSIS LEITE TEIXEIRA

Auditor do Governo do Estado
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES

Secretária de Estado do Trabalho e da Promoção Social
Dr. VALDETE ISACKSON JUCÁ DOS SANTOS

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento
Dr. ALCIONE MARIA CARVALHO CAVALCANTE

Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
Dr. LUIZ DA CONCEIÇÃO PEREIRA GÓES DA COSTA

Secretário de Estado do Interior e do Desenvolvimento Municipal
Dr. JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0328 DE 06 DE ABRIL DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de dezembro de 1988, combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05/10/88 e na Lei Complementar nº 41, de 22/12/81, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28800.000776/90-SOSP,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, nos termos do artigo 40, ítem III, alínea "a", da Nova Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/88, a ROSEMIRO DOS SANTOS RODRIGUES, matrícula nº 2.079.748, no cargo de Agente de Serviços de Engenharia, código NM-807, classe "D", referência NM-25, pertencente ao Quadro Permanente do extinto Território Federal do Amapá, devendo perceber proventos da classe "Especial", referência NM-32, de acordo com o artigo 184, ítem I, da Lei nº 1.711/52.

Macapá-AP, em 06 de abril de 1990.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0329 DE 06 DE ABRIL DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de dezembro de 1988, combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05/10/88 e na Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981 e tendo em vista o que consta do Ofício nº 0160/90-SETRAPS.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar JACIREMA FRANÇA REIS, do cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Integração Social-DEMI/SETRAPS, Código DAS-101.1, do Departamento de Migrações-DEMI/SETRAPS.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 06 de abril de 1990.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0330 DE 06 DE ABRIL DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que

lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de dezembro de 1988, combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05/10/88 e na Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981, conforme teor do ofício nº 0156.

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar SELMA LEILA UCHÔA DA SILVA, da função de confiança de Secretário Administrativo, Código DAI-201.1, do Centro de Assistência ao Menor nº 04-DAM/SEPS.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 06 de abril de 1990.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0331 DE 06 DE ABRIL DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de dezembro de 1988, combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05/10/88 e na Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 0160/90-SETRAPS.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear JACIREMA FRANÇA REIS, para ocupar o cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Ação Social-DAS/SETRAPS, Código DAS-101.2, da Secretaria de Estado do Trabalho e da Promoção Social/SETRAPS.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 06 de abril de 1990.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0332 DE 06 DE ABRIL DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de dezembro de 1988, combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05/10/88 e na Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981, conforme teor do ofício nº 0156.

**DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CAM**

RESOLVE:

Art. 1º - Designar ANA MARIA MENDONÇA PALHETA, ocupante do emprego de Agente Administrativo, Ref. NM-32, da Tabela Permanente do Governo do ex-Território, lotada na Secretaria de Promoção Social-SEPS, para exercer a função de confiança de Secretário Administrativo, Código DAI-201.1, do Centro de Assistência ao Menor nº 04-DAM/SEPS.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 06 de abril de 1990.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0333 DE 06 DE ABRIL DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de dezembro de 1988, combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05/10/88 e na Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981 e tendo em vista o que consta do Ofício nº 0160/90-SETRAPS.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear MARLENE OLIVEIRA DA SILVA, para exercer o cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Integração Social-DEMI/SETRAPS, Código DAS-101.1, do Departamento de Migrações-DEMI/SETRAPS.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 06 de abril de 1990.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0334 DE 06 DE ABRIL DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14 § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05.10.88, combinado com o artigo 26 da Lei Complementar nº 41, de 22/12/81, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 0066/90-GAB/SEGUP,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Drª MARA LÚCIA TORRES DE AZEVEDO QUINTAS, para exercer o cargo em Comissão de Diretora do Departamento de Polícia Técnica, código-DAS-101.3, da Secretaria de Segurança Pública, na vaga decorrente da exoneração do Dr. SEBASTIÃO SALES DE OLIVEIRA MATOS.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 06 de abril de 1990.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0335 DE 09 DE ABRIL DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são atribuídas pelo Decreto Presidencial de 13 de dezembro de 1988, combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05/10/88 e na Lei Complementar nº 41, de 22/12/81,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, WALTER SILVA PACHECO, do cargo de Diretor do Departamento de Indústria e Comércio, Código DAS-101.2, da Secretaria de Planejamento e Coordenação-SEPLAN, do Governo do Estado do Amapá.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 09 de abril de 1990.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0336 DE 09 DE ABRIL DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de dezembro de 1988, combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05/10/88 e na Lei Complementar nº 41, de 22/12/81,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear SEBASTIÃO NELSON SILVA DE SOUZA, para ocupar o cargo de Coordenador da Coordenadoria Estadual de Indús-

tria, Comércio e Turismo, Código DAS-101.2, do Governo do Estado do Amapá.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 09 de abril de 1990.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 205/90-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0005, de 22 de fevereiro de 1989, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.010845/89-SEAD,

RESOLVE:

ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL



DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua: Cândido Mendes, nº 458 - Centro
Macapá - Estado do Amapá
CEP 68900

DIRETOR

Dr. JOSÉ LUIZ BEZERRA PACHECO
Fones: (096) 222-5364
(096) 223-3444 - Ramal 176

CHEFE DA DIVISÃO DE CUSTOS

Sr. MANOEL MONTE DE ALMEIDA
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 176

CHEFE DA DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Dra. TELMA Mª CALIXTO DOS S. DE OLIVEIRA
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 176

CHEFE DA DIV. PUBLICAÇÕES E A. GRÁFICAS

Sr. JECONIAS ALVES DE ARAÚJO
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 177

ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando. O Diário Oficial do Estado do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário : Das 07:30 às 12:00 horas
14:00 às 17:30 horas

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de
coluna Cr\$ 26,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá Cr\$ 330,00
* Outras Cidades Cr\$ 495,00
* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho à 31 de dezembro.

Preço do Exemplar Cr\$ 5,00
Número atrasado Cr\$ 6,00

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor de Imprensa Oficial do Estado do Amapá, até 8 dias após a publicação.

Art. 1º - REMOVER a servidora DELTA CHAGAS DOS SANTOS, ocupante do emprego de Agente Administrativo, código .LT-SA-701, classe "A", referência NM-17, pertencente a Tabela Especial do extinto Território Federal do Amapá, lotada na Secretaria de Finanças-SEFIN, para a Secretaria de Segurança Pública-SEGUP,

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-AP, 06 de Abril de 1990.

NILSON MONTORIL DE ARAÚJO
Secretário de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 206/90-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0005, de 22 de fevereiro de 1989 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 28840.00854/90-SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Remover o servidor RAIMUNDO SILVA PINHEIRO, ocupante do emprego de Agente de Portaria, código .LT-PL-1101, classe "A", referência NM-3, pertencente a Tabela Especial do extinto Território Federal do Amapá, lotado na Secretaria de Educação e Cultura/SEEC, para o Departamento de Estradas de Rodagem/DER/GABI/AP.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-AP, 06 de abril de 1990.

NILSON MONTORIL DE ARAÚJO
Secretário de Administração

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - CODEASA
CGC Nº 04.176.962/0001-57

COMUNICAÇÃO AOS ACIONISTAS:

Em cumprimento ao previsto no artigo 133, da Lei nº - 6404, de 15.12.1976, a Companhia de Desenvolvimento do Amapá - CODEASA, comunica aos Acionistas que se acham a disposição, na sede Social, à BR-156, Km 0, Bairro São Lázaro nesta cidade, os documentos a que alude o dispositivo legal supracitado, relativos ao exercício Social encerrado em 31.12.1989.

Macapá(AP), 10 de abril de 1990

CLAUDIO FERNANDEZ VASQUES
Diretor Presidente

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

O Governo do Estado do Amapá, através de sua Comissão Permanente de Licitação, avisa aos interessados que estará realizando Licitação a nível de Tomada de Preços, com a finalidade de adquirir os materiais abaixo relacionados.

Tomada de Preço nº 015/90-CPL/GEA para Compra de Material de Consumo para Informática a ser realizada dia 26 de

abril de 1990, às 09:00 horas.

Tomada de Preço nº 016/90-CPL/GEA para Compra de Genêros Alimentícios a ser realizada dia 27 de abril, às 09:00 horas.

Para melhores esclarecimentos aos licitantes, os Editais completos e outras informações necessárias, poderão ser obtidos no seguinte endereço: Av. FAB nº 0087 - CENTRO, Secretaria de Administração - SEAD, Sala 17, Estado do Amapá, no horário normal de expediente do Governo.

Macapá-AP, 09 de abril de 1990

RAIMUNDO JORGE DE ALCANTARA PENALBER
Presidente da CPL/GEA.

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do cartório civil de casamento desta cidade de Macapá-TFA-Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem se casar: MANOEL JOAQUIM SANTOS DE SÁ com REGINA TELES DA SILVA.

Ele é filho de Manoel Raimundo de Sá e de Raimunda de Castro dos Santos.

Ela é filha de Antonia Nascimento da Silva.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar, um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 09 de abril de 1990

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA
Titular Substituta

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do cartório civil de casamento desta cidade de Macapá-TFA-Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem se casar: FRANCISCO DE ASSIS VIANA E SILVA com NEVES MARIA RABELO DE SOUZA.

Ele é filho de Oscar de Souza e Silva e de Alzira Viana e Silva.

Ela é filha de José Pereira de Souza e de Raimunda Trindade Rabelo de Souza.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 09 de abril de 1990.

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA
Titular Substituta

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do cartório civil de casamento desta cidade de Macapá-TFA-Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem se casar: RAIMUNDO NONATO MAGALHÃES DA SILVA com FRANCINEY GOMES FERREIRA.

Ele é filho de Pedro Ferreira da Silva e de Maria Magalhães da Silva.

Ela é filha de Miguel Ramos Ferreira e de Francisca Maria Gomes.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 09 de abril de 1990.

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA
Titular Substituta

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Cartório Civil de Casamento desta cidade

de Macapá-TFA-Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem se casar: MARCO ANTONIO PINHEIRO DA SILVA e EDINA TAVARES FERREIRA.

Ele é filho de Maria de Nazaré Pinheiro da Silva.

Ela é filha de José Nenito Ferreira e de Raimunda Tavares Ferreira.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 05 de abril de 1990

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA
Titular Substituta

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Cartório Civil de Casamento desta cidade de Macapá-TFA-Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem se casar: JOÃO DE ALMEIDA BARBOSA com MARIA DA CONCEIÇÃO ANDRÉ RAMOS.

Ele é filho de Antonio da Silva Barbosa e de Natalina de Almeida Barbosa.

Ela é filha de Izaías Gomes Ramos e de Josina André Ramos.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 06 de abril de 1990.

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA
Titular Substituta

SIEMENS

CONTRATO DE MANUTENÇÃO Nº 019/89

CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO(S) que entre si fazem, de um lado, SIEMENS S. A., inscrita no CGC/MF sob nº 44013159/0007-01, estabelecida à Rua da Aurora, 1633, Santo Amaro, Recife - PE, telefone 231-4056, neste ato representada pelos seus bastantes Procuradores infra-assinados, doravante simplesmente designada SIEMENS e, de outro, o Governo Federal do Amapá, Secretaria de Saúde, inscrito (a) no CGC/MF sob nº 00394577/0001-25, estabelecido (a) à Av. Procópio Rola, s/nº Centro, Macapá-AP, neste ato representado (a) por seu (s) representante (s) legal (is) abaixo assinado (s), doravante simplesmente designado (a) CLIENTE mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente Contrato é a revisão e a manutenção de caráter preventivo e/ou corretivo de:

A. Equipamentos RX instalados no Hospital Geral de Macapá;

- a.1. GERADOR HELIOPHOS 4B;
- a.2. KLINOGRAPH 8;
- a.3. ESTATIVA CHÃO TETO;
- a.4. DR VERTICAL
- a.5. UNIMAXAR; (02)
- a.6. NONOPHOS;

B. Equipamentos RX instalados no Hospital Pronto Socorro;

- b.1. ELIOPHOS 4 B;
- b.2. MESA BUCKY;
- b.3. ESTATIVA CHÃO TETO;

C. Equipamentos de RX instalados no Hospital Porto Santana;

- c.1. HELIOPHOS 4 B;
- c.2. MULTIX;
- c.3. ESTATIVA CHÃO TETO.

doravante simplesmente EQUIPAMENTO (S) instalado (s) no seguinte endereço: Av. Fab. S/N, Macapá - AP.

Cláusula Segunda: OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

As obrigações da SIEMENS compreendem:

a) Manutenções de caráter preventivo do (s) EQUIPAMENTO (S), que serão efetuadas por intermédio de quatro visitas por ano, durante o expediente normal da SIEMENS.

b) Manutenções de caráter corretivo, que ocorrerão sempre que solicitadas pelo (a) CLIENTE, durante o expediente normal da SIEMENS.

§ 1º Encontra-se incluídos no preço de serviços os materiais necessários à sua boa execução, tais como lubrificantes, óleos, graxas e a substituição de peças, cujo preço unitário seja até o equivalente a 01 (um) salário(s) mínimo(s).

§ 2º Não se incluem no preço estabelecido na Cláusula Terceira, serviços tais como os de enrolamento de transformadores, motores e bobinas; fabricação de peças mecânicas; mudanças de local; reformas; pinturas; serviços necessários em decorrência de uso inadequado do(s) EQUIPAMENTO(S) e casos de força maior.

Esses serviços serão faturados e pagos à parte pelo (a) CLIENTE, de acordo com os preços de venda dos materiais utilizados e as taxas de prestação de serviços vigente na data de sua realização, inclusive despesas de embalagem, transporte e eventuais despesas de viagem (passagem, diárias, hospedagens) assim como o tempo gasto na locomoção do (s) funcionário (s) da SIEMENS até o local de execução do serviço e seu regresso.

§ 3º O CLIENTE obriga-se a assegurar sempre o livre acesso ao (s) EQUIPAMENTO (S) às pessoas devidamente credenciadas pela SIEMENS para a execução dos serviços contratados, prestando-lhes os esclarecimentos e facilidades e colocando à disposição, as plantas e dados técnicos necessários, sempre e quando solicitados.

§ 4º A SIEMENS somente se responsabiliza por danos causados diretamente ao (s) EQUIPAMENTO(S) quando estes, comprovadamente, tenham sido ocasionados por uma das pessoas por ela credenciadas para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, não assumindo qualquer responsabilidade por quaisquer outros danos, diretos, indiretos ou consequentes e/ou lucros cessantes.

§ 5º Em especial, a SIEMENS não responde pela perda de informações ou pelos danos relacionados com material de processamento de dados (Software).

Cláusula Terceira: PREÇO DA MANUTENÇÃO

O preço mensal da manutenção de NCz\$ 823,70 (oitocentos vinte três cruzados novos e setenta centavos), já incluindo ISS vigente na data da assinatura do Contrato. Eventuais alterações da alíquota deste imposto ou criação de novos tributos incidentes sobre tais serviços, acarretarão proporcional modificação de preço.

§ 1º O preço está condicionado ao uso do (s) EQUIPAMENTO(S) pelo período máximo mensal de 176 horas. O excesso a este limite de uso implicará na cobrança de um preço adicional proporcional a esse excesso.

§ 2º Serviço de manutenção efetuados, a pedido do (a) CLIENTE, fora do horário comercial da SIEMENS, serão acrescidos da porcentagem a que a SIEMENS está obrigada a pagar a seus funcionários por força de lei, convenção ou dissídio coletivo, tomando-se por base as horas efetivamente despendidas para execução dos mesmos.

Estes acréscimos serão faturados e pagos à parte pelo (a) CLIENTE.

§ 3º Os pagamentos deverão ser efetuados até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação de serviços, diretamente à SIEMENS ou a um estabelecimento bancário por ela indicado.

Toda e qualquer importância que deixar de ser paga na respectiva data de vencimento será cobrada com acréscimo de juro de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, ficando facultada à SIEMENS a cobrança, a título de indenização moratória pré-fixada, independentemente de qualquer comprovação, de até um por cento por dia de atraso. Nesta cobrança a SIEMENS observará as taxas médias então praticadas no mercado, a fi, de ter um justo e completo ressarcimento dos custos administrativos.

Na hipótese de cobrança judicial ou extrajudicial, o (a) CLIENTE reembolsará à SIEMENS, ainda, todas as perdas e danos resultantes de sua mora, na medida a que superarem a referida indenização, inclusive despesas decorrentes das medidas de cobrança.

§ 4º A transferência de propriedade e/ou entrega do(s) EQUIPAMENTO(S) a terceiros, sob qualquer título, não desobriga o(a) CLIENTE do pagamento do preço da manutenção, enquanto vigorar o presente Contrato, a não ser que sejam transferidos todos os direitos e obrigações deste Contrato, mediante prévia e expressa anuência da SIEMENS.

Cláusula Quarta: REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS (Vide Cláusulas Adicionais)

O preço da manutenção será reajustado mensalmente de acordo com a variação do IPC/IBGE.

Cláusula Quinta: SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Sem prejuízo do disposto na Cláusula Sétima, fica facultado à SIEMENS suspender a execução dos serviços objeto deste Contrato na hipótese de atraso, por parte do(a) CLIENTE, dos pagamentos a que se refere a Cláusula Terceira.

Cláusula Sexta: DURAÇÃO DO CONTRATO (Vide Cláusulas Adicionais).

O prazo de vigência do presente Contrato é de a partir da data de sua assinatura.

§ 1º Considera-se tacitamente prorrogada a duração do presente Contrato, sempre por um ano, até o máximo de quatro, se não houver denúncia por qualquer das partes até 30 (trinta) dias do vencimento de cada período, por intermédio de carta registrada ou protocolada.

§ 2º Além do reajuste a que se refere a Cláusula Quarta, no caso de renovação conforme o § 1º desta Cláusula, a cada novo período serão acrescidos ao preço mensal vigente no último mês do período anterior, os percentuais abaixo para cobertura do aumento do custo operacional, em função do acréscimo do grau de ocupação de mão-de-obra pelo desgaste do (s) EQUIPAMENTO(S):

.x.x.% no primeiro..x..x.x % no segundo..x.x.x % no quarto ano.

Cláusula Sétima: RESCISÃO DO CONTRATO

O descumprimento de qualquer das Cláusulas avançadas facultará à parte inocente o direito de rescindir o presen-

te Contrato, mediante correspondência registrada ou protocolada, sem qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial.

Cláusula Oitava: MODIFICAÇÕES DO(S)/ NO (S) EQUIPAMENTO(S)

Todos os fornecimentos de materiais e/ou prestações relacionados a ampliações, reduções, substituições ou qualquer modificação do(s)/no(s) EQUIPAMENTO(S), inclusive aquelas determinadas pelas autoridades públicas, somente poderão ser executadas pela SIEMENS e serão cobradas em separado do(a) CLIENTE.

§ ÚNICO: A SIEMENS será obrigatoriamente encarregada de manutenção preventiva e/ou corretiva e/ou revisão de todo (s) o (s) equipamento(s) e/ou componente(s) adicional (is) por ela instalado(s) que forem ligado(s) ao(s) EQUIPAMENTO(S).

Para tanto, a SIEMENS dará ciência ao(s) CLIENTE do respectivo aumento do preço mensal, por carta suplementar a este Contrato.

Todas as modificações deste Contrato somente terão validade quando formalizados, entre as partes, por escrito.

Todas as modificações deste Contrato somente terão validade quando formalizadas, entre as partes, por escrito.

Cláusulas Adicionais:

Cláusula Décima: DURAÇÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente Contrato é de um ano a partir 01.01.89 (um de janeiro de mil novecentos e oitenta e nove) a 31.01.2.90 (trinta e um de dezembro de mil novecentos e noventa).

Parágrafo Único: O presente Contrato tem duração de um ano reajustado pelos índices oficiais do Governo, conforme Cláusula Quarta deste, se não houver denúncia por qualquer das partes até 30 (trinta) dias do vencimento de cada período, por intermédio de carta registrada ou protocolada.

Cláusula Décima Primeira: REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

"Encerrado o período do congelamento, o preço será reajustado mensalmente, obedecendo ao mesmo percentual da variação oficial e plena do IPC/IBGE (Índice de Preço ao Consumidor) ou de outro vetor que venha a ser adotado pelo Governo Federal."

Cláusula Décima Segunda: FORO

Foi feito, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Cidade de Macapá, Estado de Amapá, para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes da interpretação e/ou execução do presente Contrato.

E para que produza os devidos efeitos, as partes firmam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas..

Recife, 01 de março de 1989.

SIEMENS S.A.

LUIZ CARLOS CARDOSO TEIXEIRA

CARLOS ALUIZIO SELVA DO AMARAL.

CLIENTE

GOV. TERRIT. FED. AMAPÁ - SEC.SAÚDE

Testemunhas:

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO Nº 006/90-SEPS
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ E A ASSOCIAÇÃO CASA DO ARTEÃO - ACART/AP, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL, PARA OS FINS NELLE DESIGNADOS.

O Governo do Estado do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador - Senhor JORGE NOVA DA COSTA, depois em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e a ASSOCIAÇÃO CASA DO ARTEÃO - ACART/AP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede nesta cidade de Macapá - capital do Estado do Amapá, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.191.102/0001-30, neste ato representada pela sua Gerente - Senhora ELIZABETE GONÇALVES DA COSTA, depois em diante denominada simplesmente CONTRATADA, com a intermediação da SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL, neste ato representada pelo seu Secretário - Senhor ARTUR DE SESA SERRA SOTÍO, depois em diante denominado simplesmente SEPS, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente Contrato encontra respaldo legal no que dispõe o Parágrafo Segundo do artigo 14 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, controlado com o artigo 26 da Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1991, e Inscrito X do artigo 22 do Decreto-Lei nº 2.300 de 21 de novembro de 1990.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objetivo repassar recursos à CONTRATADA para que a mesma possa suprir suas necessidades com material de consumo, equipamento material, manutenção, manutenção administrativa e outros serviços e encargos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

- I - DO CONTRATANTE:
- a) Repassar os recursos no valor de Cr\$ 1.899.325,00 (um milhão, oitocentos e noventa e nove mil, trezentos e vinte e cinco cruzeiros), para atender o estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato;
 - b) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços objeto do presente Contrato, através da SEPS.
- II - DA CONTRATADA:
- a) Executar as atividades previstas neste Contrato, empregando os recursos transferidos pelo CONTRATANTE, de acordo com a Cláusula Segunda deste Contrato;
 - b) Observar obrigatoriamente, o prazo de prestação de conta dos recursos transferidos e estabelecida em Cláusula sétima deste Contrato;
 - c) Enviar a SEPS, com a periodicidade que esta determinar, todas as informações que venham a ser solicitadas sobre a execução do presente Contrato;
 - d) Prestar conta dos recursos recebidos à Secretaria de Finanças-SEFIN, enviando cópia da mesma a SEPS, através de documentação própria de aplicação dos recursos, compatível, autêntica e legítima, de acordo com as normas estabelecidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTÇÃO

As despesas decorrentes da estrutura deste Contrato, no valor de Cr\$ 1.899.325,00 (um milhão, oitocentos e nove mil, trezentos e vinte e cinco cruzeiros), serão alocadas à conta do FPE, Programa de trabalho 1991/992-655, assim distribuídas:

- a) Cr\$ 400.900,00 (quatrocentos mil e noventa e cinco cruzeiros), do FPE, Elemento de Despesa 3.1.2.0.00, conforme Nota de Empenho nº 90ME01925, emitida em 23 de março de 1990.
- b) Cr\$ 1.243.425,00 (um milhão, duzentos e quarenta e três mil, quatrocentos e 743,425,00 (setecentos e quarenta e três mil, quatrocentos e vinte e cinco cruzeiros), conforme Nota de Empenho nº 90ME01929, a ser emitida em 23/03/90 e Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), a ser empenhado posteriormente;
- c) Cr\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil cruzeiros), do FPE, Elemento de Despesa 4.1.2.0.00, conforme Nota de Empenho nº 90ME01930, a ser emitida em 23 de março de 1990.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:

Os recursos destinados a execução deste Contrato, serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do presente Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS:

Os recursos que por força deste Instrumento a CONTRATADA receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados preferencialmente em Banco Oficial, em conta bancária especial, a ser providenciada pela CONTRATADA, obrigando-se a enviar ao CONTRATANTE, extrato de contas, o nome do segundo-a-linha e as datas das entradas dos cheques e a quem foram pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A CONTRATADA deverá prestar conta da aplicação dos recursos recebidos Secretaria de Finanças - SEFIN, no máximo 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá a sua vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 1990.

CLÁUSULA NONA - DA MODIFICAÇÃO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO

Mudanças assentadas das partes Contratantes, o presente Instrumento poderá ser modificado ou prorrogado através de Termo Aditivo, ou rescindido de pleno direito, por fundiamento de qualquer de suas cláusulas e condições, independentemente de aviso, notificação ou intimação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:
A publicação deste Contrato no Diário Oficial do Governo do Estado do Amapá, deverá ser no prazo de 30 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL:
Será diretamente vinculado à CONTRATADA, o pessoal que a qualquer momento for utilizado na execução deste Contrato, não tendo com o CONTRATANTE relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FURO:
Fica eleito o Foro da Comarca de Macapá - Capital do Estado do Amapá, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assina de acordo, as partes assinam o presente CONTRATO em cinco (05) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas físicas associadas.
Macapá, 30 de março de 1990.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
Contratante
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
S E P S

ASSOCIAÇÃO CASA DO ARTEÃO - ACART/AP
Contratada

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO
Plano de Aplicação do Contrato nº 006/90-SEPS
ASSOCIAÇÃO CASA DO ARTEÃO DO AMAPÁ

| ELEMENTO DE DESPESA | FORTE | ESPECIFICAÇÃO | VALOR (Cr\$) |
|---------------------|-------|-----------------------------------|--------------|
| 3.1.2.0.00 | F.P.E | Material de Consumo | 400.900,00 |
| 3.1.3.2.00 | F.P.E | Outros Serviços e Encargos | 1.243.425,00 |
| 4.1.2.0.00 | F.P.E | Equipamento e Material Permanente | 265.000,00 |
| TOTAL | | | 1.899.325,00 |

Macapá (AP), 30 de março de 1990

A P R O V O:
Governador

Chefe da C.S.P.
Eliam Benjamin de Gama
Coordenador de Contas

Secretário

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO

Cronograma de Desembolso do Contrato nº 006/90-SEPS

ASSOCIAÇÃO CASA DO ARTEÃO DO AMAPÁ

| ELEMENTO DE DESPESA | FORTE | MARÇO | ABRIL | MAIO | JUNHO | AGOSTO | OUTUBRO | NOVEMBRO | T O T A L |
|---------------------|-------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|----------|-----------|
| 3.1.2.0.00 | F.P.E | 140.315 | 100.225 | 100.225 | - | 32.000 | - | 28.135 | 400.900 |
| 3.1.3.2.00 | F.P.E | 229.790 | 201.545 | 312.090 | 350.000 | 150.000 | - | - | 1.243.425 |
| 4.1.2.0.00 | F.P.E | 57.750 | 41.250 | 41.250 | - | 13.200 | - | 11.550 | 165.000 |
| TOTAL | | 427.855 | 343.020 | 453.565 | 350.000 | 195.200 | - | 39.685 | 1.899.325 |

Macapá (AP), 30 de Março de 1990

Secretário

Chefe da C.S.P.
Eliam Benjamin de Gama
Coordenador de Contas

A P O Y O:
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO

ANEXO I

CONTRATO Nº 006/90-SEPS/ACART

| COMP. DA DESPESA | DESCRIÇÃO | ELEMENTO DE DESPESA | PERSONAL | OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS | TOTAL |
|---|------------|---------------------|-------------------|----------------------------|-------|
| Manutenção Administrativa da Associação Casa do Artesão do Amapá. | 3.1.3.2.00 | 1.060.700,00 | 162.725,00 | 1.243.425,00 | |
| TOTAL | | 1.060.700,00 | 162.725,00 | 1.243.425,00 | |

Macapá (AP), 30 de Março de 1990

Chefe da C.S.P.
Elson Benjamin do Carmo
Coordenador de CSP/SEPS

Secretário
Rosa Ambrósio

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO

Plano de Aplicação do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 020/89 - SEPS

ASSOCIAÇÃO CASA DO ARTESÃO DO AMAPÁ

| ELEMENTO DE DESPESA | FONTE | ESPECIFICAÇÃO | VALOR (Cr\$) |
|---------------------|-------|----------------------------|-------------------|
| 3.1.2.0.00 | F.P.E | Material de Consumo | 13.934,00 |
| 3.1.3.2.00 | F.P.E | Dutros Serviços e Encargos | 340.065,00 |
| 4.1.3.0.01 | F.P.E | Pessoal | 61.146,00 |
| TOTAL | | | 415.145,00 |

Macapá-AP, 15 de março de 1990

Chefe da C.S.P.
Elson Benjamin do Carmo
Coordenador de CSP/SEPS

Secretário

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO

Programa de Desembolso do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 020/89 - SEPS

ASSOCIAÇÃO CASA DO ARTESÃO DO AMAPÁ

| ELEMENTO DE DESPESA | FONTE | DEZEMBRO/89 | FEVEREIRO/90 | ABRIL/90 | JUNHO/90 | TOTAL |
|---------------------|-------|------------------|------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| 3.1.2.0.00 | F.P.E | 13.934,00 | - | - | - | 13.934,00 |
| 3.1.3.2.00 | F.P.E | 29.634,00 | 65.646,00 | 100.446,00 | 154.359,00 | 340.065,00 |
| 4.1.3.0.01 | F.P.E | 61.146,00 | - | - | - | 61.146,00 |
| TOTAL | | 94.694,00 | 65.646,00 | 100.446,00 | 154.359,00 | 415.145,00 |

Macapá-AP, 15 de março de 1990

Chefe da C.S.P.
Elson Benjamin do Carmo
Coordenador de CSP/SEPS

Secretário

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE ENSINO DE 1º GRAU

PROCESSO Nº 15/90-CEE
PARECER Nº 04/90-CEE

REGULARIZA O ENSINO DE 1º GRAU (5ª A 8ª SÉRIE) MINISTRADO PELO COLÉGIO AMAPENSE E VALIDA ATOS ESCOLARES INERENTES A ESSE GRAU DE ENSINO DESDE 1982.

I - HISTÓRICO:

Cumpridas as determinações do Parecer nº 43/89, aprovado por este Colegiado em 05.12.89, que "Indefero o Pedido de Regularização do Ensino de 1º Grau (5ª a 8ª série) ministrado pelo Colégio Amapense" e condiciona a expedição de Certificados ao cumprimento das exigências do supracitado Parecer, o Ilustríssimo Senhor Diretor daquele Educandário, através do Ofício nº 069 de 08. 03. 90, encaminhou novo Plano de Regularização com as devidas correções e explicações que se faziam necessárias, e Anexos do Regimento Escolar. Reiterou ainda em seu documento o pedido de Regularização do referido grau de Ensino ministrado por aquele Educandário desde 1982. Diz ainda o Sr. Diretor "... ha oportunidade, louvamos a rigorosidade das cobranças, tendo em vista considerarmos um verdadeiro absurdo o fato de que quase a totalidade dos Estabelecimentos de Ensino do Estado do Amapá se encontram parcial ou totalmente irregulares diante desse Conselho".

Transformada a documentação em Processo, o Excelentíssimo Sr. Presidente do Conselho de Educação encaminhou à Câmara de Ensino de 1º Grau e desta a esta relatora, em 21 de março do corrente ano, para análise e emissão de Parecer.

Constam no Processo os seguintes documentos:

1. Ofício nº 069/90 - CA;
2. Plano de Regularização;
3. Regimento Escolar e Anexos:
 - 3.1. Histórico do Colégio Amapense;

TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/89-SEPS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ E A ASSOCIAÇÃO CASA DO ARTESÃO - ACART COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Estado do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador - Senhor JORGE NOVA DA COSTA, daqui em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e a ASSOCIAÇÃO CASA DO ARTESÃO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede nesta cidade de Macapá, inscrita no CGC/MF sob o nº 04.191.102/0001-92, neste ato representada pela sua Gerente - Senhora ELIZABETH GONÇALVES DA COSTA, daqui em diante denominada simplesmente CONTRATADA, com a intervenção da SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL, neste ato representada pelo seu Secretário - Senhor - AR TUR DE JESUS BARBOSA SUTÃO, daqui em diante denominado simplesmente SEPS, resolvem de comum acordo firmar o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente Termo Aditivo, respaldado pela CLÁUSULA NONA do Contrato original, fica alterada a CLÁUSULA QUARTA - 2ª, 3ª e 4ª PARCELA passando a vigorar com as seguintes redações:

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO:...

2ª PARCELA - Nº 65.646,00 (sessenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e seis cruzados novos), à conta do FPE, Elemento de Despesa 3.1.3.2.00, conforme Nota de Empenho nº 90NED1813, emitida em 15 de março de 1990.

3ª PARCELA - Nº 100.446,00 (cem mil, quatrocentos e quarenta e seis cruzados novos), à conta do FPE, Elemento de Despesa 3.1.3.2.00, conforme Nota de Empenho nº 90NED1813, emitida em 15 de março de 1990.

4ª PARCELA - Nº 154.359,00 (cento e cinquenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e nove cruzados novos), à conta do FPE, Elemento de Despesa 3.1.3.2.00, conforme Nota de Empenho nº 90NED1813, emitida em 15 de março de 1990.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições deste Contrato ora aditado, não atingidas pelas alterações contidas neste Instrumento.

E, por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo em cinco (05) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 15 de março de 1990.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
Contratante

ASSOCIAÇÃO CASA DO ARTESÃO - ACART
Contratada

SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
S E P S

Testemunhas: Ilegal

- 3.2. Grades Curriculares;
 3.3. Sistema de Avaliação;
 3.4. Da Dependência;
 3.5. Estatutos;
 a) Associação de Pais e Mestres;
 b) Associação dos Professores e Funcionários;
 c) Grêmio Cívico Ruy Barbosa.
 3.6. Símbolos do Colégio Amapaense, e
 3.7. Datas comemorativas.

II - ANÁLISE:

O Plano de Regularização do 2º segmento do Ensino de 1º Grau do Colégio Amapaense, dispõe sobre medidas adotadas pela Secretaria de Educação e Cultura e atual Direção do Educandário a seguir relacionadas:

1. Aspectos Físicos:

Com a reforma por que passou o Colégio Amapaense, foram substituídas as instalações hidráulicas, o que permitiu a instalação de bebedouros novos em todos os pavimentos, e algumas dependências sofreram alterações, como: a sala onde funcionava o Grêmio Cívico Ruy Barbosa passou a destinar-se à Associação de Pais e Mestres, tendo em vista o Grêmio possuir prédio próprio, construído pelos próprios alunos do CA, há algumas décadas. Duas salas que funcionavam com depósitos fundiram-se em uma, na qual foi instalado o arquivo passivo, e uma das salas do Térreo se transformou em refeitório.

2. Corpo Administrativo e Docente:

Constam no Processo cópia do Decreto nº 0045/90, que nomeia o novo Diretor do Educandário e da Autorização nº 038/90-SEEC, para o Exercício da Administração Escolar, com validade até março/92. Como foi extinta a categoria de Vice-Diretor e criada a de Diretor-Adjunto, a Escola ainda aguarda a devida nomeação do indicado. Consta também xerox das Autorizações nºs. 006 e 004/90-SEEC, ambas em caráter provisório, para o exercício de Secretária e respectiva auxiliar.

Quanto aos docentes que estavam atuando, de forma irregular, contrariando o Art. 30 da Lei 5692/71, os que ministravam aulas de Educação para o Lar, Ciências e Inglês foram substituídos por professores licenciados e habilitados para as respectivas disciplinas. Já os 3 (três) docentes licenciados plenos em Agropecuária continuarão ministrando ainda no decorrer do presente ano letivo aulas de Ciências e Técnicas Agrícolas em caráter precário, respaldados por Autorizações expedidas pela Secretaria de Educação e Cultura, através da Equipe de Apoio Técnico Escolar e registro emitido pela Delegacia de MEC/Ap, conforme cópia dos referidos documentos anexos ao Processo, folhas 04, 05, 07 e 08, o que nos leva a reiterar recomendações à Secretaria de Educação e Cultura no sentido de recrutar docentes desviados das funções para as quais foram contratados, a fim de dotar os Estabelecimentos com pessoas devidamente habilitadas, pois temos certeza que elas existem, só que, como dissemos, desviadas de suas funções.

3. Quadro de Matrícula:

No presente ano letivo foram matriculados 727 (setecentos e vinte e sete) alunos de 5ª a 8ª série distribuídos de acordo com o quadro a seguir:

| S E R I E S | 1º TURNO | | 2º TURNO | | T O T A L | |
|--------------|-----------|------------|-----------|------------|-----------|------------|
| | Turmas | Alunos | Turmas | Alunos | Turmas | Alunos |
| 5ª | 02 | 81 | 02 | 80 | 04 | 161 |
| 6ª | 01 | 40 | 01 | 40 | 02 | 80 |
| 7ª | 03 | 109 | 03 | 130 | 06 | 239 |
| 8ª | 02 | 84 | 04 | 163 | 06 | 247 |
| TOTAL | 08 | 314 | 10 | 413 | 18 | 727 |

Pelo quadro apresentado, observa-se o retorno da 5ª série, que havia sido extinta pela administração anterior, o que demonstrava claramente a extinção gradativa do Ensino de 1º Grau no Colégio Amapaense, em total descumprimento à Lei 5692/71 e à própria Constituição Brasileira.

4. Grades Curriculares:

As mesmas constam no processo com as devidas adequações e esclarecimentos que se faziam necessários.

No que diz respeito à Preparação para o Trabalho prevista pela Lei 7044/82, a Direção do Colégio informa que no presente ano letivo serão desenvolvidos "projetos educacionais nas áreas de Formação Especial e Atividades Práticas...", será também abordada nas

demais disciplinas, ressaltando-se em cada conteúdo a realidade do mundo do trabalho e da própria vida comunitária do educando em suas devidas correlações."

Na prática de Educação Física, além das aulas constantes nas Grades Curriculares, serão programadas sessões destinadas à iniciação desportiva, tendo em vista a melhoria qualitativa dos jogos escolares.

5. Regimento Escolar:

O Educandário adota o Regimento Padronizado, no qual constam os anexos descritos na página 02 deste Parecer, e dos quais abordaremos apenas os nºs. I e IV, tendo em vista que os demais já foram abordados anteriormente.

I. Histórico do Colégio Amapaense:

O Histórico traça o perfil do Colégio Amapaense desde a sua criação em 1947, contendo, inclusive, a relação nominal de todos os diretores que o administraram, o qual achamos por bem torná-lo peça integrante como anexo deste Parecer, por ser o Colégio um dos primeiros Educandários do então Território do Amapá e que muito contribuiu na educação de grande parte de nossa população que passou por seus bancos escolares, inclusive esta relatora que se orgulha de ter sido aluna do COLÉGIO-PADRÃO, sem demérito algum aos demais Estabelecimentos de Ensino, a quem também rendemos nossa homenagem.

Acreditamos que tantos outros egressos dessa tradicional Casa de Ensino relembrem com carinho colegas e grandes educadores.

Esperamos que o Prof. Pedro Braga de Souza Júnior, que também foi discente do Colégio Amapaense, envie todos os esforços para elevar esse Estabelecimento ao patamar de glórias pelo qual já passou em época não muito distante, o que certamente além de engrandecer a Educação Amapaense, resgatará a credibilidade que já desfrutou em tempos passados.

Na oportunidade, louvamos a iniciativa da atual direção do Colégio Amapaense em elaborar este trabalho, além de proporcionar a regularização do Ensino de 1º Grau ministrado no Estabelecimento em curto espaço de tempo, haja vista haver sido nomeado para a direção do Colégio, no dia 11.01.90, e só ter tomado conhecimento das determinações deste Colegiado em fins de janeiro.

É válido esclarecer que o processo de Regularização do supracitado Grau de Ensino tramita nos órgãos educacionais desde 1984, estando até hoje, grande parte de alunos que já se encontram cursando o 1º, o 2º e outros até o 3º Grau, ameaçados de terem seus estudos sustados por falta de comprovante de conclusão do Ensino de 1º Grau.

IV - Da Dependência:

O Colégio, à exceção de quase a totalidade das Escolas, adotará o regime de dependência em uma ou duas disciplinas, áreas de estudo ou atividade, a partir da 7ª série, conforme preceito do Art. 15 da Lei 5692/71, em consonância com o que preconiza a Resolução 02/90-CEE, haja vista julgar da maior importância que se dê ao aluno todas as possibilidades de aprovação, considerando o ônus que o mesmo representa não só para a Nação, como para suas famílias, no que concordamos plenamente.

Deixamos de abordar os Estatutos em razão dos mesmos, apesar de integrarem o processo, não carecerem de aprovação deste Colegiado, dada a sua condição de órgãos autônomos.

III - VOTO DA RELATORA:

Tendo em vista o cumprimento das determinações do Parecer nº 43/89-CEE, somos favorável à Regularização do Ensino de 1º Grau (5ª a 8ª série) ministrado pelo Colégio Amapaense e validação das atividades inerentes a esse Grau de Ensino praticadas pelo Educandário desde 1982.

Dessa forma, fica o Colégio Amapaense regularizado como um todo, haja vista que o Ensino de 2º Grau já se encontra devidamente autorizado por este Conselho Estadual de Educação pelo Parecer nº 26/87-CTE.

Este é o nosso Parecer.

Macapá, 30 de março de 1990

Maria Dias Alcântara
 MARIA DIAS ALCÂNTARA

- Relatora -

IV - VOTO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino de 1º Grau aprova o voto da relatora.

Macapá, sala de reuniões de Câmaras " Prof. Reinaldo Maurício Goubert Damasceno", em 02 de abril de 1990.

Maria da Conceição Coelho de Souza - Presidente
 MARIA DA CONCEIÇÃO COELHO DE SOUZA - Presidente
 MARIA DIAS ALCANTARA
 MARCELO VILHELA DA ROCHA
 JOSÉ ALDEOBALDO ANDRADE

V - DECISÃO DO PLENÁRIO :

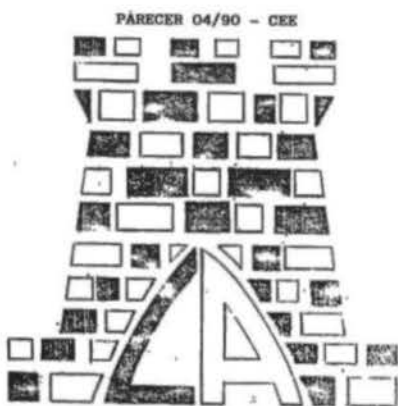
O Conselho Estadual de Educação, em sessão plena realizada nesta data, decidiu acompanhar o voto da Câmara de Ensino de 1º Grau, nos termos do voto da relatora.

Macapá, sala de reuniões plenárias " Prof. Mário Quirino da Silva", em 03 de abril de 1990.

Nilson Montoril de Araújo - Presidente
 EDUARDO NEABRA DA COSTA
 PAULO FERNANDES BATISTA GUERRA
 MARCELO VILHELA DA ROCHA
 MARCELO VILHELA DA ROCHA
 MARCELO VILHELA DA ROCHA
 JOSÉ ALDEOBALDO ANDRADE
 MARIA DIAS ALCANTARA
 MARIA DA CONCEIÇÃO COELHO DE SOUZA
 MARCELO VILHELA DA ROCHA

DIVISÃO DE ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CME

A N E X O



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 COLÉGIO AMAPEENSE

A N E X O 1

HISTÓRICO:

O Colégio Amapaense, criado pelo Decreto nº 49, de 25 de janeiro de 1947 do Governo do Território do Amapá, com o nome de Ginásio Amapaense, iniciou suas atividades em abril do mesmo ano, de forma condicional, até o mês de agosto, quando lhe foi concedida a autorização para funcionamento pela Seccional do Ensino Secundário do Ministério de Educação e Saúde, sediada em Belém do Pará, pela Portaria nº 367/47. Neste ano a matrícula ficou restrita às 1ª e 2ª séries Ginasiais tendo como sede o Grupo Escolar Barão do Rio Branco em caráter temporário

até a conclusão de seu prédio, já em construção.

A 12 de julho de 1950, o Ministério de Educação e Saúde expediu a Portaria nº 244, concedendo equiparação ao Ginásio Amapaense, reconhecendo o ensino ministrado, com validade para todo País.

A 25 de Janeiro de 1952, pelo Decreto nº 125/52-CAB, o Estabelecimento de Ensino teve ampliada a sua ação, passando a atender o 2º Ciclo do Ensino Secundário, tendo em consequência alterada a sua denominação para COLÉGIO AMAPEENSE.

O funcionamento inicial foi em dois turnos e, quando foi aumentada a sua clientela, passou a funcionar em três turnos. Ainda em 1952 instalou-se definitivamente em seu prédio próprio com apenas 09 salas de aula, sendo posteriormente ampliado ao estágio atual.

A partir de 1961, pela Lei nº 4.024 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Colégio Amapaense se subordinou administrativamente ao Governo do Território, através da Divisão de Educação, e passou a receber da Seccional de Belém do Pará a orientação efetiva por meio de inspeção periódica, quanto aos aspectos didático-pedagógicos e documental.

Com o advento da Lei nº 5.692 de 11 de agosto de 1971, o Colégio Amapaense passou a sentir os seus efeitos em 1973, quando sofreu radical transformação no ensino que ministrava, sendo introduzidos no ensino do 2º Grau os Cursos Profissionalizantes.

O Ensino Profissionalizante teve início com o Curso Técnico de Enfermagem que recebeu uma matrícula expressiva e teve o aval do Conselho de Educação do Amapá, através da Resolução nº 16/75.

Este curso funcionou em regime de intercomplementariedade com o Hospital Escola São Camilo e São Luís que desenvolvia o ensino prático e teórico das disciplinas profissionalizantes do currículo.

Em 1975, como resultado de pesquisas no âmbito de trabalho levado a efeito pela assessoria de planejamento da SEED do Campus Avançados sob convênio forma criados os cursos de Estatística, Secretariado e Eletrotécnica.

Em 1977, foram implantados os Cursos de Habilitação Médica em Saúde e Agropecuária acrescidas em 1978 do Curso de Habilitação Médica em Construção Civil.

Estes Cursos foram inspirados no Parecer nº 76/75 do Conselho Federal de Educação, recebendo aprovação do Conselho de Educação do Amapá, pelas Resoluções nº 16/78 e 14/78 com exceção do último aprovado posteriormente por aquele órgão colegiado, sendo extinto o Curso Ginasial.

A partir de 1979, com a criação do Centro Interescolar do Macapá, os Cursos de Habilitação Médica em Saúde e Construção Civil e o Curso Técnico em Eletrotécnica passaram a receber intercomplementariedade desta instituição / sob convênio autorizado pela SEED, das disciplinas profissionalizantes, principalmente na parte prática.

Os cursos Técnicos de Estatística e Secretariado sofreram alterações a partir de 1976, sendo o primeiro extinto por carência de mercado e o segundo transferido para o Colégio Comercial do Amapá que oferecia salac-ambiente melhor adaptadas.

Em 1982, foi implantado o Curso regular de 1º Grau funcionando / de 5ª a 8ª Séries.

Em 1986, foi implantado o Curso Fundamental do 2º Grau nas áreas de Ciências Biológicas, Ciências Exatas e Ciências Humanas, regido pela Lei nº 7.044/82, regularizado pelo Parecer 26/87 do Conselho Territorial de Educação.

No decorrer do ano de 1986 o Curso Técnico em Eletrotécnica juntamente com as Habilitações Médicas em Saúde, Construção Civil e Agropecuária / foram transferidos para o Centro Interescolar Graziela Reis de Sousa.

Em 1988 foram procedidas mudanças nas grades curriculares dos cursos ministrados por este Estabelecimento, em atendimento às Resoluções nº 06/86-CFE e 14/87-C.T.E., reformas estas aprovadas pelo Parecer 48/87-C.T.E.

Este Colégio teve como administradores, desde sua criação, os seguintes educadores e respectivos períodos:

| | |
|--------------------------------------|-------------|
| 01 - Carlos Alberto Salinas de Sousa | 1947 |
| 02 - Vitória Fontana | 1947 |
| 03 - Carlos Alberto Salinas de Sousa | 1948 |
| 04 - Gabriel de Almeida Café | 1949 a 1950 |
| 05 - José Matos Tostes | 1950 |
| 06 - Amílcar da Silva Pereira | 1951 a 1952 |
| 07 - Benedito Alves Cardoso | 1953 a 1954 |
| 08 - Vicente Portugal Júnior | 1955 a 1956 |
| 09 - Nilson Borges de Oliveira | 1956 |
| 10 - José Maurício Elarrat | 1957 |
| 11 - José Apolinário Costa | 1958 |
| 12 - Otávio Francisco dos Santos | 1958 a 1960 |
| 13 - Antonio Nunes Lopes | 1961 |
| 14 - Manoel Costa Nogueira | 1962 |

| | |
|---|-------------|
| 15 - Murilo da Silva Ferreira | 1953 |
| 16 - Dinis Henrique Ferreira Botelho | 1964 |
| 17 - João Lourenço da Silva | 1965 |
| 18 - Francisco Graça de Moura | 1965 |
| 19 - Francisco Lavor Benigno | 1966 a 1967 |
| 20 - Mário Quirino da Silva | 1967 |
| 21 - Francisco Lavor Benigno | 1968 a 1971 |
| 22 - Paulo Fernando Batista Guerra | 1972 a 1973 |
| 23 - José Adesbaldo Andrade | 1974 a 1977 |
| 24 - José Borges Tavares Filho | 1977 |
| 25 - Edgar Tadeu Matos Tostes | 1978 |
| 26 - Francisco Lavor Benigno | 1979 a 1980 |
| 27 - Bento Góes de Almeida | 1980 a 1983 |
| 28 - Francisco de Assis Gurgel Nedeiros | 1983 |
| 29 - José Luiz Nunes da Paixão | 1984 a 1985 |
| 30 - José Borges Tavares Filho | 1985 a 1986 |
| 31 - Bento Góes de Almeida | 1987 |
| 32 - Sebastião Falcões da Luz | 1988 |
| 33 - Márcio Lobato de Sousa | 1989 |
| 34 - Pedro Braga de Souza Júnior | 1990 |

A denominação atual deste Estabelecimento de Ensino é COLÉGIO AMAPARENSE. Está sediado em Macapá, Capital do Estado do Amapá, na Avenida Iracema Carvalho Nunes no Bairro Central, nº 419.

Este Educandário teve sua instituição e expansão autorizadas pelas seguintes atos.

- a) Ato de criação Decreto nº 49/47 - GAB do Governador JACARÉ, GENÉPIO L. NUNES.
- b) Autorização para funcionamento - Portaria nº 361/47 - HSC/MEC.
- c) Equiparação - Portaria nº 244/MEC.
- d) Expansão ao Curso Colegial - Decreto nº 129/52-GAB.
- e) Aprovação do Curso de Enfermagem - Resolução nº 16/75-CEMA.
- f) Regularização do Curso de Saúde - Resolução nº 16/78-CEPA.
- g) Regularização dos Cursos de ELETRICIDADE, SECRETARIADO e ESTATÍSTICA - Resolução nº 23/78-CEMA.
- h) Modificação Currículo Curso Técnico em Enfermagem - Parecer nº 26/78 - CEMA.
- i) Autorização do Curso de Habilitação Básica em Agropecuária - Resolução nº 24/78 - CEMA.
- j) Autorização do Curso de Habilitação Básica em Construção Civil - Parecer nº 21/80 - CEMA.
- l) Aprovação do Curso Fundamental de 2º Grau em Ciências Humanas, Biológicas e Exatas - Parecer nº 26/87 - C.T.K.
- m) Reformulação das Grades Curriculares do Curso Fundamental de 2º Grau - Parecer nº 48/87.

O Colégio Amaparense tem como entidade mantenedora o Governo do Estado do Amapá, através da Secretaria de Educação e Cultura, a quem cabe administrar e manter técnica e administrativamente o Educandário, assim como fiscalizar e inspecionar através de seus órgãos competentes.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 03/90 - CEE

REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO 14/87 - CTE.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação no uso de suas atribuições legais e considerando o que propõe o Parecer 02/90 - CEE.

RESOLVE:

- Art. 1º - Revogar o Parágrafo Único, do Artigo 6º da Resolução 14/87-CTE
- Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, Macapá, 02 de abril de 1990.

NILSON MONTORIL DE ARAUJO
= Presidente =

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ
MACAPÁ

PORTARIA Nº 05/90 - JUCAP DE 02 DE ABRIL DE 1990

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ - JUCAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27 da lei nº 4.726/65, regulamentada pelo Decreto Federal nº 57.651/66 e na conformidade do item XIII do artigo 7º do Regimento Interno da JUCAP, aprovado pelo Decreto (N) nº 21 de 11.06.81.

Considerando,

o Decreto Federal nº 21981 de 19 de outubro de 1932, com as modificações introduzidas pelo Decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, que regula a profissão de Leloeiro;

Considerando,

a Resolução nº 01/86 -JUCAP, que dispõe sobre o exercício do Ofício de Leloeiro no Estado do Amapá;

Considerando,

o Relatório da Comissão instituída pela portaria nº 04/90-JUCAP, aprovado pelo Plenário da Junta Comercial do Estado do Amapá em Sessão de 28 de março de 1990.

RESOLVE:

- Art. 1º - Nomear para o ofício de Leloeiro na Zona de Leilão que compreende o Município de Macapá e Santana, os Senhores:
 - ITAMAR COSTA SIROES
 - FRANCISCO JOSÉ NUNES DINIZ
- Art. 2º - Estender a atuação destes leiloeiros aos Municípios de Amapá, Calçoene, Mazagão e Oiapoque.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ em Macapá, 02 de abril de 1990.

[Assinatura]
ABRILLY HOUNT
Presidente JUCAP

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

Macapá-AP, 03 de abril de 1990.

Tomada de Preço nº 003/90-C.P.L.-P.M.M.

A Prefeitura Municipal de Macapá, através de sua Comissão Permanente de Licitação de Serviços, materiais e Alienação, avisa a quem interessar possa, que estará realizando Licitação a nível de Tomada de Preço, com a finalidade de adquirir os materiais a seguir relacionados:

Tomada de Preço nº 003/90-C.P.L. - P.M.M.

Material: materiais permanentes, materiais hospitalar e materiais de laboratório.

A Licitação realizar-se-á na sala da Comissão de Licitação, sito à Av. F. A. B. nº 840 - altos - centro, ocasião em que serão recebidas as documentações e as propostas de preços.

Para maiores esclarecimentos aos licitantes, o Edital completo e demais informações necessárias, estão disponíveis e poderão ser obtidos no endereço da Comissão, em horário normal de expediente da P.M.M.

atenciosamente,

[Assinatura]
Carlos Wilson de Costa
P.M.M. - P.M.M. - P.M.M.
Presidente da Comissão

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
PROCURADORIA JURÍDICA
DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO
LEI Nº 339/90-PM

Dispõe sobre o valor máximo obrigatório para troca ou isenção de pagamento nos transportes coletivos de Macapá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Para saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

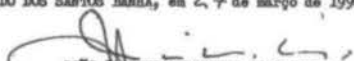
Art. 1º - O valor máximo obrigatório para trção previsto na Lei nº 344/89-PM, de 23.05.89, será fixado pelo Prefeito no ato que reajustar as tarifas dos ônibus, não podendo ser inferior a cinco vezes o preço de tarifa estabelecida.

Art. 2º - No caso de pagamento de mais de uma passagem, o valor máximo obrigatório, com direito a trção ou a isenção de pagamento será determinado pela multiplicação do valor máximo pelo número de passagens a serem pagas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BARRIA, em 27 de março de 1990.


JOÃO ROBERTO RODRIGUES CAPISTRANO
Prefeito Municipal de Macapá

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
CARTÓRIO ELEITORAL DA SEGUNDA ZONA DE MACAPÁ

E D I T A L nº 006/90-CEN

O Doutor DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS, Juiz Eleitoral da Segunda Zona de Macapá, Estado do Amapá, no uso das atribuições etc...

FAZ SABER a todos quanto virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que as pessoas abaixo relacionadas r quereram transferência do domicílio eleitoral para esta Zona.

| Nº DE ORDEM | NOME | Nº DO TÍTULO |
|-------------|--|--------------|
| 001. | Raimundo Reis Nobre | 5970725/82 |
| 002. | João da Silva | 6902525/26 |
| 003. | Benedita Viana da Costa | 94627913/17 |
| 004. | Maria Teodora Lemos Cuiar | 6284725/69 |
| 005. | Esmerina Farias da Silva | 6891225/26 |
| 006. | Sebastião Novais Pacheco | 94651013/33 |
| 007. | Isanilda de Nazaré dos Santos Cardoso | 5709025/77 |
| 008. | João Rodrigues Pereira | 55491013/84 |
| 009. | Maria Izoneide de Oliveira Farias | 151353613/50 |
| 010. | Elioterio Nunes de Almeida | 94659713/92 |
| 011. | José dos Passos Farias | 150069713/25 |
| 012. | Raimundo Corrêa da Silva | 55451813/84 |
| 013. | Manceo Santiago da Silva | 192251813/09 |
| 014. | Ana Alice Rodrigues | 9245625/93 |
| 015. | Raimundo Lobato Vilhena | 6712725/42 |
| 016. | José Maria Seabra Santos | 9016225/85 |
| 017. | José Bastos de Nazaré | 6826325/26 |
| 018. | Maria Conceição Amaral Ferreira | 3732525/77 |
| 019. | Maria Cristina Barbosa D. Rodrigues | 14661925/42 |
| 020. | Maria do Socorro Abreu Silva | 283725/18 |
| 021. | Marivaldo Borralho Santana | 14661025/00 |
| 022. | Yone Doris Cavalcante de Oliveira | 14659525/34 |
| 023. | Ilda Benjamin Costa | 8602325/93 |
| 024. | Maria Celeste Oliveira Nogueira Torres | 14660125/18 |
| 025. | Elreneide Teixeira Santana | 14662325/26 |
| 026. | Maria do Rosário Pinto do Carmo | 1760225/85 |
| 027. | Mário Roberto Silveira de Souza | 3778025/50 |
| 028. | Sebastião da Silva | 6866625/26 |
| 029. | Maria Eudete de Jesus Maciel | 128625/69 |
| 030. | Maria do Socorro de Souza Leite | 14662525/93 |
| 031. | Geiza Maria de Souza Saraiva | 14662625/77 |
| 032. | Aluisio Guimarães Mendes | 14664325/77 |
| 033. | Raimundo Cardoso Vilhena | 7903025/34 |
| 034. | Sônia Kátia Benjo Valente Pinheiro | 10008025/26 |
| 035. | Francisco Luiz Gomes de Paiva | 14657425/00 |
| 036. | Valmor Guinzelli | 14657125/69 |
| 037. | Edna de Albuquerque Tavares | 7321625/85 |
| 038. | Sebastião M. Gonçalves Rodrigues | 14658325/00 |
| 039. | Jeozonita da Silva Carvalho | 7871925/18 |
| 040. | Rosinaldo Brito de Lima | 10168825/18 |
| 041. | Edineia Nascimento do Amaral | 14651625/34 |
| 042. | Manceo Ronaldo Pereira de Jesus | 6839425/93 |
| 043. | Graciete Barbosa da Costa | 11372025/42 |

| | | |
|------|------------------------------------|---------------|
| 044. | Rosângela Alves do Nascimento | 1520025/85 |
| 045. | Vicente da Silva Miguel | 14655425/69 |
| 046. | Lizia Raquel Gomes de Figueiredo | 14655925/77 |
| 047. | José Vaz dos Santos | 6831025/18 |
| 048. | Edmilson Moraes Brito | 2575025/18 |
| 049. | Luiz Cardoso Neto | 14653725/69 |
| 050. | Rosilei Canala de Melo | 14655825/93 |
| 051. | Maria Deolinda da Silva | 14655725/00 |
| 052. | Marlene Rodrigues Lima | 1446825/69 |
| 053. | Marta de Almeida Cardoso | 14653525/00 |
| 054. | Paulo Sérgio Valente dos Santos | 3800125/69 |
| 055. | José Carlos da Silva Ramos | 272625/00 |
| 056. | Cristina da Silva Penafort | 14649425/93 |
| 057. | Carlos Duclerk Pimenta Silva | 14648825/42 |
| 058. | Alberto Gonçalves Ramos | 10428525/85 |
| 059. | Valdir Rocha de Lima | 14648625/85 |
| 060. | Moacildo Soeiro Costa | 3334325/34 |
| 061. | Idineia Vilhena Costa | 3263125/34 |
| 062. | Dirceu Pinto Melo Filho | 2571725/69 |
| 063. | Dalmo de Andrade Pontes | 154245113/09 |
| 064. | Maria Valmira Monteiro Pontes | 157072413/50 |
| 065. | José Cremildo da Silva | 10497725/18 |
| 066. | Jeves Cardoso Pereira | 5721625/00 |
| 067. | Raimunda Celia Gonçalves Olimpio | 23613207/95 |
| 068. | Rosilda de Souza Braz | 3825125/50 |
| 069. | Domingas Mendes Amoras | 120089113/50 |
| 070. | Raimundo da Conceição Pessoa | 7394125/34 |
| 071. | Irineu dos Santos Conceição | 25394613/09 |
| 072. | Sebastião José do Nascimento | 132881513/68 |
| 073. | Misael Faes da Costa | 55445513/68 |
| 074. | Maria José Santos Martins | 54893713/76 |
| 075. | Maria da Conceição Barbosa David | 55344813/84 |
| 076. | José Maria Gomes de Almeida | 5757725/18 |
| 077. | Sebastiana Brito de Souza | 1538725/77 |
| 078. | Elza Vaz Barbosa | 6890325/34 |
| 079. | Manuel Pereira da Silva | 7369625/18 |
| 080. | Benedita da Silva Moraes | 5431525/26 |
| 081. | Ailton Vilhena | 11628825/85 |
| 082. | Maria de Fátima Araújo Silva | 358596903/53 |
| 083. | Otaviana Corrêa da Silva | 10494725/00 |
| 084. | Antonio Barbosa de Oliveira | 2719725/77 |
| 085. | Marcos Cesar Torres Ferreira | 12109511/55 |
| 086. | Antonio Ronaldo Moraes Barreiro | 1610325/93 |
| 087. | João Brito Costa | 3676325/00 |
| 088. | Maria do Socorro Deniur Amaral | 7899325/34 |
| 089. | Marileide Couto Barbosa | 123563413/41 |
| 090. | Irene da Silva Dias | 3666525/00 |
| 091. | Miguel Guimarães Macedo | 26632313/68 |
| 092. | Maria de Fátima Moreira da Fonseca | 175034813/50 |
| 093. | Maria de Fátima Farias da Silva | 1093305901/59 |
| 094. | Maria José Pinheiro Mota | 123805513/59 |
| 095. | Celina Cardoso Ribeiro | 7889125/00 |
| 096. | Neli Costa Amaral | 7901825/42 |

E para conhecimento de todos, exped-se o presente Edital com o prazo de 10 (dez) dias, na forma e para fins do Art. 57 do Código Eleitoral que será afixado no lugar de costumes e publicado no Diário Oficial deste Estado. Dado o पास do nesta Cidade de Macapá, no quinto dia do mês de abril de hum mil novecentos e noventa (05.04.1.990), em Macapá

LEANDRO MARQUES ALBERTO, Escrivão Eleitoral o datilografai e su breve-me.


DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS
-Juiz Eleitoral-

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
CARTÓRIO ELEITORAL DA SEGUNDA ZONA DE MACAPÁ
E D I T A L Nº 006/90

O DOUTOR DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS, Juiz Eleitoral desta 2ª Zona de Macapá, Estado do Amapá, no uso de suas atribuições etc...

FAZ SABER a todos quanto virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que as pessoas abaixo relacionadas r quereram transferência do domicílio eleitoral para esta Zona.

extraviados, conforme § 2º Art. 52 do Código Eleitoral pelos eleitores seguintes:

| Nº | NOME | Nº |
|-----|-------------------------------------|-------------|
| 001 | - Manoel Américo Cardoso | 3716025/26 |
| 002 | - Daniel Alberto dos Santos | 666225/18 |
| 003 | - Maria Madalena Sacramento Cardoso | 450225/69 |
| 004 | - Doracl de Castro Amorim | 387425/18 |
| 005 | - Eliete Teixeira Alencar | 890825/93 |
| 006 | - Maria Nazaré Quarzema | 526025/69 |
| 007 | - Elias Guimarães Paes | 13318325/34 |
| 008 | - Maria do Céu Medeiros | 732225/93 |
| 009 | - Mâor Vas Costa | 853425/77 |
| 010 | - Manoel Pinheiro dos Santos | 8938725/34 |
| 011 | - José Macliel Vilhena | 4099225/26 |
| 012 | - Milton de Sousa Gibson | 5189225/69 |
| 013 | - Manoel Antonio dos Reis Palmerim | 7386225/42 |
| 014 | - Marcos Antonio Fortes Oliveira | 910225/18 |
| 015 | - Maria Pacheco de Miranda | 10366225/26 |
| 016 | - Maria Ferreira dos Santos | 1480725/77 |
| 017 | - Demisel Moraes Monteiro | 1635725/00 |
| 018 | - Mário Augusto Bala | 8489225/00 |
| 019 | - Renato de Jesus Barbosa Nunes | 977425/93 |

E, para conhecimento de todos, expede-se o presente Edital com o prazo de cinco (05) dias que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade, no segundo dia do mês de abril de mil novecentos e noventa, LEANDRO MARQUES ALMEIDA, Secretário Eleitoral, Subscrovo-se.

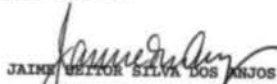

 DOUGLAS CAVALCANTE RAMOS
 - Juiz Eleitoral -

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital fica NOTIFICADO o Sr. MESSIAS DA SILVA SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi designado o dia 11.5.90, às 11:30, nesta Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, para publicação da sentença referente ao Processo 1523/89-JCJ-MCP, em que referido Senhor contende com SIMÉRIO DOS SANTOS OLIVEIRA. x.x.x.x.x.x.x.x.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá - AP, 04 de abril de 1990.


 JAIME Veltor SILVA DOS ANJOS
 DIRETOR DE SECRETARIA

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
 DELEGACIA DO IBGE NO AMAPÁ

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/90
 PROCESSO Nº 919/90

REALIZAÇÃO: 27 de abril de 1990
 HORA: 16:00 hs
 LOCAL: Rua Jovino Dino nº 2123 (Centro)

O Delegado do IBGE no Amapá, torna público e dá ciência aos interessados que fica aberta, nesta data, a licitação em epígrafe, a ser regida pelo Decreto-Lei nº 2.300/86, alterado e republicado no Diário Oficial da União de 17 de setembro de 1987, destinada à Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação constantes das "ESPECIFICAÇÕES", do presente EDITAL.

Macapá-AP., 11 de abril de 1990.
 Delegacia do IBGE no Amapá


 Gilvan Alves da Silva
 PRESIDENTE DA COMISSÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A
 CSC nº 05.878.442/000 - 59

São convocados os senhores acionistas para se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária a se realizar em 25.04.90 às 14:00 horas na sede social à Av. General Osório, 1341 - Macapá (Ap), a fim de deliberarem sobre:

I - Assembléia Geral Ordinária: 1) Prestação de contas dos Administradores, Examinação, discussão, votação e aprovação do Balanço e Demonstrações Financeiras do Exercício social encerrado em 31.12.89., 2) Destinação do Lucro Líquido., 3) Fixação de

Remuneração dos Administradores., 4) Aprovação de Lorrageo Monetária do Capital., 5) Eleição Conselho de Administração e Diretoria.

II - Assembléia Geral Extraordinária., 1) Aumento do Capital Social., 2) Alteração do Art. 6 do Estatuto.

Macapá-AP, 10 de abril de 1990

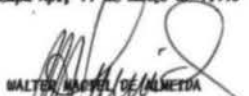
ANTONIO DE ANDRADE SIMÕES
 Presidente do Conselho de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos os Produtores de Pecúnia do Vale do Araguari para uma reunião de Assembléia Geral de Constituição da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE PECUÁRIA DO VALE DO ARAGUARI que realizar-se-á no dia 18 de abril de 1.990, às 15:00 horas no auditório da COPEASA, onde serão discutidos os seguintes assuntos:

- Fundação da Associação;
- Proposta para Elaboração do Estatuto;
- Eleição de uma diretoria provisória para constituir e Legalizar a Associação; e
- O que ocorrer.

Macapá-AP., 19 de março de 1.990


 WALTER MANOEL DE ALMEIDA
 Representante

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ
 PALÁCIO JANARY NUNES

PORTARIA Nº 066/90-CM

O Presidente da Câmara Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 88 do Regimento Interno,

RESOLVE

Artigo I- Designar JOSÉ MARIA PINES DA SILVA, para responder pela chefia da Divisão de Son e Oração da CM, Cód. CM. DLS. 101.1 a contar de 02 a 31 de março de 1990, ou seja, enquanto perdura as férias do titular.

Artigo II- Revoga-se as Disposições em Contrário

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Palácio Janary Nunes em Macapá, aos 09 de março de 1990.


 ABELARDO DA SILVA VAZ
 - Presidente -


SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS DE EMPREGADOS NAS EMPRESAS URBANAS DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO AMAPÁ.

C.G.C. 23.088-834/0001-04

CONVOCAÇÃO

Convocamos todos os empregados das Empresas de Transportes Coletivos Urbanos do Estado do Amapá, para se fazerem presentes na Assembléia Geral Extraordinária da categoria, que realizar-se-á no dia 12 de abril de 1990, quinta-feira, sito à Rua Odilardo Silva, nº 2381, na sede do Sindicato dos Empregados do Estado do Amapá, com início às 19:00 horas em primeira convocação e às 19:30 horas em segunda e última convocação, a fim de tratarem da aprovação do Acordo Coletivo da categoria e suscitar dissídio coletivo junto a Justiça do Trabalho e o que mais houver.

Macapá-AP., 09 de abril de 1990


 ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA
 -Presidente do SINDICATO

RESOLUÇÃO N.º 001/90 (CM) torna público que recebeu do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA - a renovação da Licença de Operação até 18/02/92, para a operação de extração de minério de ouro no Morro Salamangone, Município de Calcoene, Estado do Amapá.